PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 FMAS

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 13.554.908/0001-99, com sede à Rua Leopoldo Joenck, nº 119 – Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a **Contratação de empresa especializada para realização de palestra educativa em alusão ao Maio Laranja, mês de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**., ***para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Braço do Trombudo/SC***, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, III, *'f'* da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "*

2.2 A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação personalizada, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda que instruem o presente processo administrativo.

2.3 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

> "A contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

2.4 No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> "O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A referida **contratação** fundamenta-se na necessidade **urgente** de fortalecer as redes de proteção e disseminar informações críticas sobre a identificação e o enfrentamento de violações de direitos de menores. O "Maio Laranja" é um marco nacional instituído pela Lei nº 14.448/2022, que estabelece o Mês Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A realização de um evento com **especialistas** garante que a temática seja abordada de forma técnica, ética e pedagógica, assegurando que o **público-alvo** (servidores, educadores, famílias e a comunidade) receba orientações precisas sobre os canais de denúncia e os protocolos de acolhimento.

A **contratação** atende à decisão soberana do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme deliberação registrada em ata. Sendo o **CMDCA** o órgão paritário e deliberativo responsável por formular a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, sua determinação confere ao pleito o **caráter** de prioridade administrativa e compromisso institucional com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e de Convivência Familiar. No qual utilizará recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência para custear a contratação.

A proposta encontra amparo no Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e violência. Ademais, a contratação alinha-se às diretrizes do Estatuto

da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90), especificamente no que tange às ações preventivas e de mobilização social.

4. DA CONTRATADA

43.199.329 DEBORA SIMONETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.199.329/0001-36**, localizada na Rua Barao do Triunfo nº 324 Complemento apt 303, – Centro, no Município de São Miguel do Oeste, Estado Santa Catarina.

5. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha de **Débora Simonetti (CNPJ 43.199.329/0001-36)** justifica-se por sua **especialização** e **notório** saber na temática de defesa de direitos. A profissional apresenta currículo compatível com a complexidade do tema, histórico de atuação em políticas públicas e proposta metodológica alinhada às metas do CMDCA. Além disso, o valor proposto é condizente com os preços de mercado, garantindo a economicidade e a eficiência técnica necessária para o evento.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O **valor total estimado** da contratação é de **R$ 5.900,00** *(cinco mil e novecentos reais)*, a ser pago em **parcela única**, conforme definido no Termo de Referência.

6.2 O preço contratado é **compatível com os valores praticados no mercado para palestras de natureza educativa e contos de histórias**, considerando a **singularidade do conteúdo, a execução artística ao vivo, a metodologia própria e a duração mínima estabelecida para a apresentação**, conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

6.3 A compatibilidade do valor foi demonstrada mediante a apresentação de **notas fiscais eletrônicas referentes à realização de serviços similares**, prestados a outros entes públicos, documentos estes anexados ao processo administrativo, evidenciando a razoabilidade e a adequação econômica da contratação.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A execução do serviço deverá ocorrer no **dia 16 de maio de 2026**, devendo a CONTRATADA realizar integralmente a programação **na data, local e horários previamente definidos pela Administração**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2 A execução compreenderá todas as etapas necessárias à plena realização do objeto, incluindo **planejamento, preparação, mobilização de recursos humanos e materiais, montagem, apresentação e desenvolvimento das atividades previstas**, não sendo admitida execução parcial.

7.3 Eventual necessidade de ajuste de data ou horário somente poderá ocorrer por **interesse da Administração**, devidamente justificado e formalizado nos autos, **sem prejuízo do prazo máximo de execução estabelecido**, desde que não implique alteração do objeto contratado.

7.4 O término da vigência contratual não exime a contratada da responsabilidade pela conclusão, correção ou regularização de serviços iniciados durante a execução contratual, quando decorrentes de falhas ou inconformidades verificadas.

7.5 O descumprimento injustificado do prazo de execução sujeitará a CONTRATADA às **sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de palestra educativa com abordagem técnica, pedagógica e de conscientização social, em alusão ao Maio Laranja — mês nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes — conforme especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

8.2 O serviço será executado no dia **16 de maio de 2026**, na Praça Edgar Arnold, localizada no Centro de Braço do Trombudo/SC, podendo haver ajuste de horário por necessidade administrativa devidamente comunicada à contratada.

8.3 A palestra deverá possuir **duração mínima de 50 (cinquenta) minutos a 01 (uma) hora**, contemplando abordagem pedagógica temática conforme especificado no Termo de Referência.

8.4 A contratada deverá comparecer ao local com antecedência mínima suficiente para organização, montagem de equipamentos, testes de som e demais providências técnicas necessárias à perfeita execução do serviço.

8.5 Serão de **inteira responsabilidade da contratada** todos os custos decorrentes da execução do serviço, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, equipe de apoio, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, salvo disposição expressa em contrário pela Administração.

8.6 A execução deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos, bem como as orientações da Secretaria de Assistência Social, sendo vedada qualquer alteração no conteúdo programado sem prévia anuência da Administração.

8.7 Considerar-se-á concluída a execução com a **realização integral da palestra nos termos contratados**, mediante atesto do fiscal do contrato, podendo ser exigida comprovação por meio de relatório, lista de presença, registro fotográfico ou outro meio idôneo.

8.8 O recebimento do serviço ocorrerá:

I **Provisoriamente**, mediante verificação da realização da palestra na data e horário previstos;

II **Definitivamente**, após a confirmação do cumprimento integral do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, podendo ser exigida apresentação de relatório, lista de presença, registros fotográficos ou outro meio idôneo de comprovação.

8.9 O descumprimento das condições, prazos ou especificações estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20

10.002.08.243.0009.2059.3.3.90.00.00

Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente

2.759.7003.000000 - FIA Imposto de Renda - Superávit

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **gestão do contrato** será exercida pela ***Sra.* Taíssa Rúbia Hoeltgebaum.**

10.2 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo do Servidor, **Sra. Letícia Dierschnabel**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a empresa contratada apresentou a documentação exigida pela legislação vigente, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, consistindo, no mínimo, em:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável;

VII – Documentos comprobatórios da qualificação técnica e da experiência compatível com o objeto da contratação, evidenciando a capacidade da empresa para a execução dos serviços de apoio administrativo em convênios, captação de recursos e prestação de contas;

VIII – Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e à observância das normas relativas à vedação do trabalho infantil.

12.2 A documentação de habilitação apresentada foi analisada e considerada compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências legais e administrativas, conforme registro nos autos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para efeitos de recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período correspondente, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

13.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.**

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

13.4 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob suspenção do pagamento.

13.5 À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

13.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

13.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;
II – O Documento de Formalização de Demanda;
III – A proposta do fornecedor;
IV – Demais documentos constantes do processo administrativo.

14.2 **A NOTA DE EMPENHO DA DESPESA TERÁ FORÇA DE CONTRATO, CONFORME PREVÊ O ART. 95 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**

14.3 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo/SC, 15 de maio de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.05.15 14:08:00 -03'00'

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 FMAS

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 2/2026, especialmente o Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026 (Secretaria de Assistência Social), o Termo de Referência correspondente, a justificativa técnica e administrativa, bem como o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município,

DECLARA:

Com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a **inviabilidade de competição para a** contratação de empresa especializada para realização de palestra educativa em alusão ao Maio Laranja, mês de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, promovida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Braço do Trombudo/SC.

A inviabilidade de competição decorre da natureza técnica, intelectual e singular do serviço a ser contratado, consistente na realização de palestra educativa voltada à conscientização e ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em alusão à campanha "Maio Laranja". Trata-se de atividade que exige conhecimento especializado, metodologia própria, experiência comprovada e abordagem pedagógica compatível com a complexidade e sensibilidade do tema.

Trata-se de atividade que **não se mostra passível de padronização ou comparação objetiva entre eventuais prestadores**, uma vez que sua avaliação envolve elementos qualitativos, criativos e artísticos, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda que instruem o presente processo administrativo.

A contratação será realizada com a empresa **43.199.329 DEBORA SIMONETTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.199.329/0001-36**, pelo **valor total** de **R$ 5.900,00** *(cinco mil e novecentos reais)*, a ser pago em **parcela única**, observadas as condições estabelecidas no contrato e demais documentos integrantes do processo.

Publique-se o presente Ato Declaratório, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 15 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA GOTZINGER
Data: 15/05/2026 14:17:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2026 FMAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, ***Sr. Adriano Treinatti***, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a **realização de** realização de palestra educativa em alusão ao Maio Laranja, mês de conscientização e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, **para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Braço do Trombudo/SC**;

CONSIDERANDO que o processo administrativo está devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, justificativas técnica e de preço, indicação de recursos orçamentários e parecer jurídico favorável;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

RATIFICO a inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº 2/2026, autorizando a contratação direta da empresa **43.199.329 DEBORA SIMONETTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.199.329/0001-36, pelo **valor total** de **R$ 5.900,00** *(cinco mil e novecentos reais)*, a ser pago em **parcela única**, conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo.

DETERMINO a publicação do presente despacho e do respectivo extrato, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais.

Braço do Trombudo/SC, 15 de maio de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.05.15 14:08:17 -03'00'

ADRIANO TREINATTI

Prefeito Municipal